



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

PROCESSO

Nº 168

INTERESSADO: Vereador Danilo Henrique Ballarini

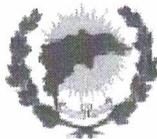
PROJETO: Projeto de Lei nº 009 de 05 de junho de 2025

ASSUNTO: Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	11.06.25	9			
1ª DISCUSSÃO	30.06.25	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	14.07.25	7	6	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000168/2025 05/06/2025

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 009, de 05 de junho de 2025, que " Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do Município de SDN/ES e dá outras providências".

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastradas nas unidades de saúde do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar por telefone as suas consultas nas unidades de saúde do Município de São Domingos do Norte.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se idoso, a pessoa que comprovar a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º O agendamento a que se refere esta Lei ficará restrito às unidades de saúde nas quais o usuário estiver devidamente cadastrado, observados os limites geográficos e administrativos da área de abrangência da respectiva unidade.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em 05 de junho de 2025.

DANILO HENRIQUE BALLARINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior acessibilidade e comodidade aos pacientes idosos e às pessoas com deficiência que necessitam dos serviços oferecidos pelas unidades de saúde do Município de São Domingos do Norte.

Ao permitir o agendamento de consultas por telefone para os pacientes já cadastrados nas unidades de saúde, a proposta visa otimizar o atendimento, reduzir a exposição a riscos, especialmente em tempos de surtos epidemiológicos, e assegurar um tratamento mais humanizado a quem mais precisa de atenção do poder público.

A iniciativa é simples e facilmente executável pelas unidades de saúde, não exigindo alterações estruturais ou investimentos onerosos, uma vez que utiliza canais já existentes para comunicação com os usuários. Além disso, a fixação de material informativo nas UBS garantirá que a população conheça esse direito, promovendo transparência e efetividade na aplicação da medida.

Diante do exposto, solicito o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social, que promove cidadania, respeito e inclusão.

Sala das Sessões,
Em 05 de junho de 2025.

DANILO HENRIQUE BALLARINI
VEREADOR

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 11 / 06 / 2025
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30, 06, 25
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14, 07, 25
[assinatura]
PRESIDENTE